ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2018-07-09	
O Secretário da Mesa	
Duarte Pacheco (Assinatura Qualificada)	Digitally signed by Duarte Pacheco (Assinatura Qualificada) Date: 2018.07.09 17:01:48 +01:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 2958 / XIII (3 .ª)

Assunto: Segurança no transporte coletivo de crianças

Destinatário: Min. do Planeamento e das Infraestruturas

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Deu entrada no passado dia 20 de abril de 2018, na Assembleia da República, a petição nº 502/XIII/3ª – pela alteração da Lei 13/2006 (transporte coletivo de crianças).
A petição tem como primeira subscritora a Dª Catarina Lopes Pinho e conta com mais de 1311 assinaturas, e *"tem como objetivo principal a exigência de mudanças na lei para garantir uma maior segurança no transporte e clarificar todos os pontos que têm permitido o seu incumprimento inconsequente"*, segundo os peticionários.
Para os peticionários existe um desconhecimento da legislação que é transversal aos encarregados de educação, aos agentes educativos, às entidades que prestam os serviços de transporte, às autarquias e às entidades que fiscalizam.

E aqui, segundo os peticionários surgem algumas dúvidas:
- Se o quadro legal vigente não está demasiado permissivo e pouco regulamentado, ou se pelo contrário está devidamente regulamentada a obrigação da utilização dos cintos de segurança de três pontos, mas as entidades, por desconhecimento, não cumprem;
- Se as autoridades têm meios e forma de fiscalizar;
- Se estão ou não a ser cumpridas as regras do transporte coletivo de crianças;
- A quem cabe a obrigação de instalar o sistema de retenção de três pontos;
- De quem é a responsabilidade pela inexistência do sistema de retenção;
- Quem fiscaliza.

A preocupação dos peticionários centra-se nas crianças, uma vez que em caso de acidente são sempre as vítimas inocentes e as mais vulneráveis.
Nesse sentido, alertam para a tomada de medidas preventivas de fiscalização, formação, sensibilização, por forma a adaptar o ambiente rodoviário às limitações das crianças, salvaguardando assim a sua segurança rodoviária.
Os sistemas de retenção obrigatórios para crianças são considerados os acessórios de segurança mais eficazes na proteção de lesões em caso de acidente. Contudo, ainda existem situações de desadequação das cadeiras, que não respeita o tamanho, peso e idade da criança. De salientar que as cadeiras deixam de exercer a sua função protetora quando são mal colocadas.

Entendemos que a segurança rodoviária é uma obrigação de todos e que nos convoca a todos.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD vem por este meio dirigir ao governo, através do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, as seguintes perguntas:

1. Que medidas estão a ser tomadas no sentido de melhorar a segurança no transporte coletivo de crianças?
2. Existem alguns procedimentos ou campanhas em curso que alertem para as medidas de segurança no transporte coletivo de crianças?
3. Tendo em consideração que uma das preocupações é o desconhecimento da legislação em vigor, têm sido desenvolvidas ações no contexto da formação, sensibilização e informação?
4. Segundo o gabinete do Ministério do Planeamento e das Infraestruturas encontrava-se em estudo, em 2016, as medidas no sentido de melhor informar os cidadãos do atual quadro legal. Esse estudo estaria a ser elaborado pelo Ministério da Administração Interna e a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária. Em que ponto se encontra o referido estudo?

Palácio de São Bento, 6 de julho de 2018

Deputado(a)s

HELGA CORREIA(PSD)

EMÍDIO GUERREIRO(PSD)

PAULO RIOS DE OLIVEIRA(PSD)

JOEL SÁ(PSD)

FÁTIMA RAMOS(PSD)

LUÍS CAMPOS FERREIRA(PSD)

FERNANDO VIRGÍLIO MACEDO(PSD)

ANTÓNIO TOPA(PSD)

CARLA BARROS(PSD)

LUÍS VALES(PSD)

LUÍS LEITE RAMOS(PSD)

PAULO NEVES(PSD)

CARLOS SILVA(PSD)

BRUNO COIMBRA(PSD)

PEDRO PINTO(PSD)

ANTÓNIO COSTA SILVA(PSD)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.